 

Contrato nº **CAU1489**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA CONTRATAÇÃO COLETIVO EMPRESARIAL**

### Cláusula 1ª - DA QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

* 1. **PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA**., sediada na Av. Rio Branco nº123, 21º andar, centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-905, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.782/0001-62, com registro na ANS nº 416525, classificada como Odontologia de Grupo, doravante denominada simplesmente **PRIMA VIDA** ou **CONTRATADA.**

### Cláusula 2ª - DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

* 1. Pessoa Jurídica abaixo identificada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DADOS DA ESTIPULANTE/CONTRATANTE/ (preenchimento obrigatório sem abreviatura) | | | | | | | |
| Razão Social |  |  |  |  |  |  |  |
| **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** | | | | | | | |
| Nome Fantasia |  |  |  |  |  | CNPJ |  |
| **CAU/RJ** |  |  |  |  |  | **14.892.247/0001-74** | |
| Nome do representante legal |  |  | Id | ent | idade | Ó. Expedidor | CPF |
| ENDEREÇO (preenchimento obrigatório sem abreviatura) | | | | | | | |
| Logradouro (rua, avenida, praça, etc) |  |  |  | Nº |  | Comp. | Bairro |
| **AV REPUBLICA DO CHILE** |  |  |  | **23** | **0** | **23° ANDAR** | **CENTRO** |
| Município | UF | Cep.: |  |  | DDD | Tele-Fax |  |
| **RIO DE JANEIRO** | **RJ** | **20.031-919** | | | |  |  |
| E-mail |  |  | | | |  |  |



* 1. A contratação de plano coletivo privado de assistência exclusivamente odontológica a que se refere este contrato, deverá ser feita na forma da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009 publicada pela ANS
* Agência Nacional de Saúde Suplementar conforme cláusula “DA ADESÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO”.

### Cláusula 3ª – DO NOME COMERCIAL E N° DE REGISTRO DO PLANO NA ANS DEMONSTRATIVO DAS COBERTURAS CONTRATADAS

|  |  |
| --- | --- |
| RESUMO | |
| TIPO DE CONTRATAÇÃO  **COLETIVO EMPRESARIAL** | FORMAÇÃO DE PREÇO:  **PRE-ESTABELECIDO** |
| MARCA COMERCIAL  **SMILE 1000 RJ** | NOME COMERCIAL / Nº REGISTRO NA ANS  **CLÁSSICO III / 457.689/08-6** |
| ÁREA DE AGRANGÊNCIA/ATUAÇÃO:  **GRUPO DE MUNICÍPIO - RJ** | CLASSIFICAÇÃO (CONFORME DESCRIÇÃO EM ADITIVO)  **COM PATROCÍNIO / SEM PATROCÍNIO** |
| SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL:  **EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA** | TIPO DE IMPLANTAÇÃO  **ADESÃO** |

* **Cláusula 4ª – DO TIPO DE CONTRATAÇAO**
  1. O presente Contrato é um Contrato Coletivo Empresarial, que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

### Cláusula 5ª – DA SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE (TIPO DE PLANO)

* 1. A segmentação assistencial do plano é exclusivamente odontológica
  2. O produto escolhido pela CONTRATANTE dentre as opções apresentadas pela CONTRATADA segue qualificado abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MARCA**  **COMERCIAL** | **NOME COMERCIAL/**  **REGISTRO ANS** | **SEGMENTAÇÃO** | |
| **SMILE 1000 RJ** | **CLÁSSICO III / 457.689/08-6** | **GRUPO DE MUNICÍPIO - RJ** | EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA  Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, com atendimento na rede credenciada ou por reembolso de despesas na  opção LIVRE ESCOLHA. |

### Cláusula 6ª – ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

* 1. O plano contratado pela CONTRATANTE possui como área de abrangência geográfica **GRUPO DE MUNICÍPIOS RJ**, o conjunto de municípios que a operadora se compromete a oferecer serviços credenciados a seus beneficiários, sendo: ANGRA DOS REIS, ARARUAMA, BARRA MANSA, BELFORD ROXO, CABO FRIO, CACHOEIRAS DE MACACU, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, DUQUE DE CAXIAS, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, ITAPERUNA, MACAÉ, MAGÉ, MARICÁ, MESQUITA, NILÓPOLIS, NITERÓI, NOVA FRIBURGO, NOVA IGUAÇÚ, PETRÓPOLIS, PORCIÚNCULA, QUISSAMÃ, RESENDE, RIO BONITO, RIO DE JANEIRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO FIDÉLIS, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOÃO DE MERITI, SÃO PEDRO DA ALDEIA, SAQUAREMA, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRÊS RIOS, VOLTA REDONDA.
     1. A Área de Atuação da CONTRATADA será equivalente a ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA descrita neste caput.
  2. Os serviços assistenciais contratados somente serão custeados pela CONTRATADA se forem prestados através da sua rede assistencial credenciada, cuja relação de prestadores é ora informada à CONTRATANTE e aos Beneficiários, passando a ser parte integrante e complementar do presente Contrato.
  3. No caso da CONTRATADA não possuir estabelecimentos de saúde e/ou profissionais credenciados na área de abrangência correspondente ao plano contratado, esta poderá indicar outros credenciados em cidades limítrofes nos moldes da Resolução Normativa (RN) nº 268, publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e outras que a venham substituir e/ou complementar.

### Cláusula 7ª – DA CLASSIFICAÇÃO

* 1. É a composição financeira da contraprestação pecuniária a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
     1. **COM PATROCÍNIO**: quando a participação financeira é exclusiva da pessoa jurídica CONTRATANTE;
     2. **SEM PATROCÍNIO**: quando a participação financeira do BENEFICIÁRIO TITULAR é parcial ou integral ainda que exclusivamente para seus dependentes e/ou agregados;

### Cláusula 8ª – DO TIPO DE IMPLANTAÇÃO

* 1. É caracterizado pela forma ao qual será feita a captação dos beneficiários.
     1. **COMPULSÓRIO**: quando toda a massa populacional vinculada à pessoa jurídica, ora CONTRATANTE, é implantada no quadro de beneficiários da CONTRATADA, desde que respeitado as condições previstas neste contrato.
     2. **ADESÃO**: quando a captação do beneficiário é espontânea e feita individualmente através de Termo de Adesão.

### Cláusula 9ª – DOS ATRIBUTOS DO CONTRATO (OBJETO)

* 1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CONTRATANTE acima identificada, na qualidade de estipulante em favor daqueles a que se destinam os serviços, e, de outro, a CONTRATADA acima devidamente qualificada, têm justa e acordada a prestação de assistência exclusivamente odontológica, observado o plano contratado, bem como os limites previstos nas cláusulas e condições a seguir estipuladas de comum acordo.
  2. O presente Contrato Coletivo Empresarial tem por objeto garantir aos sócios, administradores, empregados, trabalhadores temporários, estagiários, menores aprendizes, agentes políticos, demitidos e aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à CONTRATANTE, e aos seus respectivos DEPENDENTES relacionados no Termo de Adesão, nos limites e condições de cobertura estabelecidos no presente Contrato, seus Aditivos, Termo de Compromisso, Anexos, Termo de Consentimento da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709, Política de Privacidade, Cartilha da Política Multidisciplinar, desníveis nos canais de comunicação da CONTRATADA, Tabelas de Honorários e Serviços Odontológicos da PrimaVida, a cobertura continuada, a preço pré-estabelecido, de custos de assistência exclusivamente odontológica, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde no que se refere à saúde bucal, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, pela CONTRATADA, através de sua rede assistencial própria ou contratada, desde que a CONTRATANTE inclua no ato da contratação e mantenha durante a vigência do Contrato uma quantidade mínima de 3 (três) beneficiários.
  3. O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula 10ª – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO (ADESÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO)

* 1. Acostado ao presente instrumento jurídico a CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA os documentos abaixo relacionados para comprovação da legitimidade da Pessoa Jurídica em cumprimento a Resolução Normativa (RN) nº 195, de 14 de julho de 2009 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e outras que a venham substituir e/ou complementar

1. atos constitutivos;
2. CNPJ;
3. Alvará;
4. RG, CPF e Comprovante de Residência do representante legal.
   1. Quando da adesão dos BENEFICIÁRIOS TITULARES, DEPENDENTES e AGREGADOS deverão ser apresentados os documentos abaixo juntamente com o Termo de Adesão Físico ou Digital, como prova de elegibilidade da sua condição de beneficiário, podendo a CONTRATADA, a qualquer momento solicitar o preenchimento de novos formulários de acordo com a necessidade da operadora e/ou exigência da legislação em vigor:
5. Certidão de nascimento e/ou casamento;
6. RG, CPF ou PIS/PASEP (de todos os beneficiários);
7. Comprovante de residência;
8. Comprovante de vínculo legitimado do beneficiário titular;
   * 1. TERMO DE ADESÃO FÍSICO – é o formulário fornecido pela CONTRATADA, em 3 (três) vias carbonado, com a finalidade de formalizar o pedido de adesão dos beneficiários.
     2. TERMO DE ADESÃO ELETRÔNICO – é o formulário fornecido via site, [www.primavida.com.br,](http://www.primavida.com.br/) que pode ser acessado, exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seu representante legalmente indicado, mediante o fornecimento de login e senha.
   1. A CONTRATANTE tem o compromisso de apresentar e exigir que seus beneficiários que apresentem a CONTRATADA seus respectivos comprovantes de vinculo legitimado, sob pena de não cadastramento ou cancelamento do beneficiário já cadastrado.
   2. A falta de qualquer um dos documentos exigidos neste contrato, poderá ser motivo da não implantação junto à operadora, do Termo de Adesão ou até mesmo de todo o contrato.
   3. Quando da adesão, o beneficiário titular poderá optar pelos tipos de planos adquiridos pela CONTRATANTE, devendo todos os beneficiários permanecer incluídos no plano pelo período de vigência mínima de 12 (doze) meses, que passa a contar da data de adesão do beneficiário.
   4. Para fins de atendimento a legislação em vigor e comprovação de elegibilidade, entende-se como beneficiários deste contrato:
      1. Titulares: sócios, diretores, funcionários vinculados à CONTRATANTE.
      2. Dependentes são aqueles que possuem grau de parentesco direto com o titular:
9. cônjuge ou companheiro(a);
10. filhos e filhas menores de 21 (vinte e um) anos;
11. filhos e filhas com idade até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros(as), sem renda própria, cursando o terceiro grau (universitários);
    * 1. AGREGADOS: pessoas pertencentes ao grupo familiar do BENEFICIÁRIO TITULAR até o terceiro grau de parentesco consanguíneo.
    1. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que venham comprovar o vínculo trabalhista, bem como documentos relacionados ao grau de parentesco dos dependentes diretos e/ou agregados, ficando a não apresentação ou recusa sujeita ao cancelamento do beneficiário.
    2. As indicações dos beneficiários deverão constar de formulário próprio (Termo de Adesão) da CONTRATANTE, no qual deverão ser relacionados obrigatoriamente: nome completo, número do CPF, exceto para menor de idade, classificação do grau de parentesco do dependente direto e agregado em relação ao titular, data de nascimento, endereço completo, incluindo telefone e e-mail.
    3. A aceitação dos indicados pela CONTRATANTE deverá ser submetida à análise exclusiva da CONTRATADA, a quem caberá aprovar ou não.
    4. É de responsabilidade da CONTRATANTE informar qualquer alteração de estado civil dos dependentes, nascimento e/ou adoção de filhos e filhas do titular, admissão, demissão, ou qualquer outra informação pertinente ao bom andamento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência do fato.
    5. As inclusões e alterações deverão obedecer o calendário de movimentação cadastral da empresa. A referida movimentação compreende que todas as solicitações feitas até 10 (dez) dias antes da data de vencimento original da fatura, serão vigentes, digo, terão cobertura assistencial, a partir da data de vencimento, desde que observados os termos e as condições previstas neste contrato, conforme o plano contratado.
    6. A inclusão de dependentes somente será autorizada pela CONTRATADA por ocasião da inclusão do beneficiário titular ou, ainda, nos casos de nascimento, sentença judicial de adoção e matrimônio no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência, sendo obrigatoriamente vinculado ao plano do beneficiário titular.
    7. A exclusão do beneficiário titular prevê o cancelamento de todos os dependentes do grupo familiar.
       1. Entende-se como grupo familiar a presença do titular e no mínimo um dependente.
    8. Qualquer utilização fraudulenta, incorreta ou realizada após a rescisão contratual que resulte em danos ou despesas para a CONTRATADA será considerada uso indevido, passivo de ação de cobrança.
    9. As exclusões de beneficiários poderão ocorrer a qualquer tempo, sendo cobrada multa decorrentes ao período de duração mínima previsto neste instrumento jurídico, salvo as processadas nas seguintes condições:
12. nos casos de rescisão contratual de trabalho do beneficiário titular, mediante a apresentação de Termo de Rescisão Contratual ou CAGED;
13. se tratando de beneficiários sem elegibilidade, pela falta ou perda do vínculo funcional, ou, pela falta do grau de parentesco previsto em legislação.
    1. As exclusões de beneficiários somente deverão ser solicitadas em formulário próprio da operadora, com todos os dados preenchidos corretamente, onde será fornecido de forma clara e precisa o disposto na resolução normativa em vigor na época do pedido, tais como, as Consequências do Cancelamento ou Exclusão do Contrato Odontológico.
    2. Entende-se como DATA DE ADESÃO, o dia em que o beneficiário demonstrou interesse em participar do plano, apresentando a CONTRATADA cópia dos documentos previstos neste contrato para a sua implantação, neste ato, preenchendo e assinando o Termo de Adesão.
    3. Entende-se como DATA DE VIGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO, o dia em que o consumidor, desde que integralmente regular no cadastro da CONTRATADA, passa a ter cobertura assistencial.
    4. Entende-se como COBERTURA ASSISTENCIAL, o ato de atendimento aos benefícios nos limites e condições contratada.
    5. Entende-se como DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, a data em que o contrato foi assinado entre as partes, desde que integralmente regular no cadastro da CONTRATADA.
    6. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE e seus dependentes legais, regularmente inscritos no presente CONTRATO, cartão de identificação virtual, sendo documento obrigatório para o atendimento na rede credenciada o número do CPF, acompanhado de um documento de identidade com foto.
       1. O CONTRATANTE poderá optar pela emissão da carteirinha física mediante pagamento da taxa no valor de R$5,00 (cinco reais), por carteira/emissão.
          1. A taxa a que se refere este caput poderá ser alterada, ou isenta por deliberação da CONTRATA, devendo tal informação ser consultada no ato da solicitação.
    7. O CONTRATANTE se obriga a devolver imediatamente à CONTRATADA o cartão de identificação dos beneficiários deste CONTRATO em caso de rescisão contratual, e em caso de exclusão do plano a devolução do cartão ocorrerá no ato da sua exclusão, sob pena de responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes ao eventual uso indevido das coberturas odontológicas constantes do presente CONTRATO, após a data de cancelamento.
    8. A contar da data de vigência do plano, os beneficiários poderão retirar a carteirinha virtual através da área restrita ao cliente no site [www.primavida.com.br](http://www.primavida.com.br/) e/ou Aplicativo Mobile.

### Cláusula 11ª – DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

* 1. Observadas as coberturas, eventuais carências e limitações do plano contratado pela CONTRATANTE, aos beneficiários regularmente inscritos fica assegurado exclusivamente nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), o direito à assistência odontológica ora contratada, relacionada ao tratamento das doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, desde que observados o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e as Diretrizes Clínicas e de Utilização estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento e que tais procedimentos sejam solicitados ou executados pela rede assistencial credenciada da CONTRATADA. O Rol de Procedimentos encontra-se disponível para consulta pública no site da agência reguladora [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br/) ou na sede da operadora.
  2. Os serviços assegurados e abaixo resumidamente relacionados, antes de realizados devem estar

**autorizados pela rede credenciada**:

* + 1. CONSULTA INICIAL
       1. Entende-se como consulta inicial, a avaliação feita, exclusivamente, por profissional dentista, com objetivo de definir os procedimentos a serem realizados no beneficiário.
    2. URGENCIA ODONTOLÓGICA

a) imobilização dentária por trauma, · Tratamento de hemorragia bucal, · Pulpectomia, recimentação de peça protética,Tratamento de alveolite, colagem de fragmentos incisão e drenagem de abscesso extra-oral , incisão e drenagem de abscesso intra-oral , reimplante de dente avulsionado , consulta de urgência

* + - 1. Entende-se como urgência odontológica o resultado de acidentes pessoais que prejudiquem a mastigação
      2. Entende-se como emergência odontológica é tudo que implicar em risco imediato ou lesões irreparáveis ao beneficiário, necessitando de atuação do dentista.
      3. Estão cobertos também os honorários do cirurgião-dentista pertencente à rede assistencial contratada e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais cobertos pelo Rol de Procedimentos da segmentação odontológica, que forem decorrentes de situações que, por imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar.
         1. O imperativo clínico é caracterizado pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, sendo que o cirurgião-dentista assistente e o médico assistente deverão avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico.
    1. RADIOLOGIA

a) radiologia periapical, radiologia interproximal (bite-wing), radiografia oclusal, radiografia periapical completa (levantamento radiográfico)

* + 1. PREVENÇÃO

a) controle de placa e orientação em higiene bucal, Aplicação de flúor, · Profilaxia e polimento coronário

* + 1. DENTÍSTICA

a) restauração de amálgama 1 face, restauração de amálgama 2 faces, · restauração de amálgama 3 ou mais faces, restauração anterior de resina foto 1 face, · restauração anterior de resina foto 2 faces, · restauração anterior de resina foto 3 faces, · restauração de resina anterior com comp. de ângulo (classe iV), restauração posterior de resina foto 1 face, restauração posterior de resina foto 2 faces, restauração posterior de resina foto 3 ou mais faces, restauração com pino, restauração de superfície radicular, restauração de ionômero de vidro.

* + - 1. Entende-se como dentística as restaurações dentárias vulgarmente chamadas de obturação.
    1. – PERIODONTIA

a) raspagem, alisamento e polimento coronário 2 arcadas, raspagem supra e subgengival, alisamento e polimento coronário por segmento, imobilização dentária temporária, Aumento de coroa clínica, · Gengivectomia e gengivoplastia por segmento.

* + - 1. Entende-se como periodontia são as ações, em grupo ou isoladas para o tratamento da gengiva.
    1. – ENDODONTIA

a) Tratamento endodôntico de 1 conduto, Tratamento endodôntico de 2 condutos, Tratamento endodôntico de 3 ou mais condutos, retratamento endodôntico de 1 conduto, retratamento endodôntico de 2 condutos, retratamento endodôntico de 3 ou mais condutos, · remoção de obturação radicular (incluído nos retratamentos), · remoção de núcleo (pino) intra-radicular, Apicectomiaunirradicula, Apicectomiaunirradicular com obturação retrógrada, Apicectomiabirradicular, Apicectomiabirradicular com obturação retrógrada, Apicectomiatrirradicular, Apicectomiatrirradicular com obturação retrógrada.

* + - 1. Entende-se como endodontia as ações, em grupo ou isoladas realizada para o tratamento de canal.
    1. – CIRURGIA

a)· Alveoloplastia · Biópsia · excisão de mucocele · excisão de rânula · exodontia a retalho · exodontia de raiz residual exodontia simples · exodontia de decíduo · Fratura alvéolo-dentária/redução incruenta · Fratura alvéolo- dentária/redução cruenta · Frenectomia lingual · Frenectomia labial · remoção de dentes inclusos e impactados · Sulcoplastia/aprofundamento do vestíbulo · Ulectomia/ulotomia.

* + 1. – ODONTOPEDIATRIA

a) Tratamento endodôntico em dentes decíduos · Aplicação de selante aclusal · Pulpotomia · mumificação pulpar coroa de aço ou policarbonato

* + - 1. Entende-se como odontopediatria os atendimentos/tratamentos direcionados a crianças e/ou adolescentes com idade até 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses.
    1. – PRÓTESE

Coroa total metálica, restauração Metálica Fundida, coroa total de cerômero – Dentes Permanentes Anteriores (Entende-se como dentes permanentes anteriores, são os dentes definitivos da frente, que correspondem do canino

a canino), núcleo metálico fundido, coroa provisória com ou sem pino, pino Pré-fabricado, núcleo de preenchimento, remoção de trabalho protético.

### Cláusula 12ª – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

12.1 Estão expressamente excluídas da cobertura deste contrato as despesas decorrentes de:

1. procedimentos protéticos realizados com ligas metálicas preciosas, cerâmica ou metalocerâmica;
2. despesas com internação hospitalar, clínica ou cirúrgica para tratamentos odontológicos, mesmo que a causa seja Acidente pessoa, salvo aquelas decorrentes de imperativo clínico;
3. Implantes, prótese sobreimplante e transplantes de qualquer natureza;
4. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade exclusivamente estética;
5. Tratamentos odontológicos realizados em data anterior ou posterior ao período em que o contrato estiver ativo;
6. Exames laboratoriais de qualquer natureza;
7. Tratamento odontológico clínico ou cirúrgico experimental ou que não seja reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia;
8. Atendimentos odontológicos domiciliares;
9. Procedimentos ortodônticos ou ortopédicos, inclusão;
10. Procedimentos de cirurgia oral maior/buco-maxilo-facial;
11. Procedimentos para correção decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente, entre os quais uso de drogas, entorpecentes, psicotrópicos, bebida alcoólica, atentado contra a vida e procedimentos considerados não-éticos;
12. Consultas previamente agendadas caracterizadas pela falta de comparecimento do beneficiário, sem que tenham sido desmarcadas com os profissionais ou as instituições com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nesses casos, o beneficiário deverá pagar diretamente ao credenciado, numa próxima ida ao consultório, o valor definido na Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos da PrimaVida, que estiver vigente na data de utilização.
13. Continuação de tratamentos iniciados em beneficiários posteriormente cancelados pela CONTRATANTE, ainda que a data de autorização seja anterior à data de cancelamento do Contrato;
14. Tratamentos odontológicos não-previstos nas coberturas do plano contratado, conforme o disposto neste instrumento jurídico;
15. atendimentos domiciliares;
16. procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS ou em desacordo com as Diretrizes Clínicas e de Utilização vigentes à época do evento;
17. atendimentos realizados fora da abrangência geográfica do plano contratado;
18. fornecimento de medicamentos;
19. atendimentos odontológicos prestados por cirurgião-dentista não pertencentes à rede assistencial contratada, salvo nos casos de urgência, exclusivamente quando não for possível a utilização da rede assistencial contratada;
20. disfunções de ATM;
21. DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA (incluindo 01 Par de modelos, 01 Telerradiografia com 02 traçados, , 05 Fotos (02 extra-bucais e 03 intra-bucais) e 01 CD com documentação digitalizada);
22. DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA (incluindo 01 Par de modelos, 01 Telerradiografia com 04 traçados, 08 Fotos (03 extra-bucais e 05 intra-bucais) e 01 CD com documentação digitalizada); e
23. DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA DE CONTROLE (incluindo 01 Panorâmica, 05 Fotos (02 extra-bucais e 03 intra-bucais) e 01 CD com documentação digitalizada).

### Cláusula 13ª – DA DURAÇÃO DO CONTRATO (VIGÊNCIA E RESCISÃO)

* 1. O presente contrato terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será renovado automaticamente por prazo indeterminado sem cobranças de taxas ou qualquer outro valor no momento da renovação, não havendo incidência de recontagem de carência já cumprida pelo beneficiário.
     1. Entende-se como duração mínima o período em que a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de suas contraprestações pecuniárias, respectivamente, ao prazo contado conforme disposto neste caput, sendo este contato inclusive para o caso de renovação automática.
  2. Fará jus à cobrança de multa rescisória, a parte que solicitar a extinção do presente contrato, sem justa causa, antes do período de duração mínima.

### Cláusula 14ª – DOS PERÍODOS DAS CARÊNCIAS

* 1. Carência é o prazo ininterrupto, contado da inclusão do beneficiário em que o mesmo ainda não goza do direito de se utilizar da cobertura do plano contratado.
  2. A CONTRATADA não exigirá cumprimento de nenhum período de carência naquelas contratações com 30 (trinta) ou mais participantes no ato da implantação do Contrato para os beneficiários que formalizarem o seu pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias da celebração deste Contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.
  3. Os beneficiários que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores deverão cumprir os seguintes prazos de carência:

1. 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos odontológicos de urgência;
2. 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de consultas odontológicas eletivas, exames, diagnósticos e de controle e para procedimentos das especialidades de radiologia oral, prevenção, dentística, periodontia, endodontia, cirurgias, odontopediatria e próteses.
   1. Os beneficiários que solicitarem migração para outro plano com padrão de cobertura superior àquele inicialmente contratado ficarão sujeitos aos seguintes prazos de carência:
3. Caso não tenha transcorrido o período de vigência mínima do plano original, será cumprido um período de carência de 90 (noventa) dias para os procedimentos adicionais incluídos no novo produto/plano;
4. Para os casos de vigência mínima cumprida, será exigido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias para os procedimentos adicionais incluídos no novo produto/plano.

### Cláusula 15ª – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

* 1. São garantidos os seguintes atendimentos de urgência:

1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
2. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose: consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
3. Imobilização dentária temporária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
4. Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;
5. Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;
6. Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
7. Incisão e drenagem de abscesso extraoral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
8. Incisão e drenagem de abscesso intraoral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
9. Reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.
   1. Entende-se como urgência odontológica o resultado de acidentes pessoais que prejudiquem a mastigação.
   2. Entende-se como emergência odontológica toda situação que implicar em risco de lesões irreparáveis ao beneficiário, necessitando de atuação imediata do dentista.
   3. Além dos procedimentos listados neste caput, também estão cobertos os procedimentos classificados com tal no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
   4. Entende-se como acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento odontológico.
   5. A CONTRATADA reembolsará os beneficiários vinculados a CONTRATANTE, referente aos procedimentos de urgência, comprovadamente ocorrido dentro da área de abrangência, desde que não haja no local rede credenciada.

### Cláusula 16ª – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

16.1. Para que os beneficiários recebam o atendimento odontológico contratado, é necessário que:

1. apresentem junto ao prestador credenciado a Carteira de Identificação do plano com um documento de identidade do beneficiário;
2. sejam respeitados todos os limites, as coberturas, prazos de carência eventualmente fixados e todas as demais condições estipuladas para o plano odontológico ora contratado; e
3. os procedimentos odontológicos sejam executados exclusivamente pela rede assistencial contratada, exceto nos casos de urgência em que houver a impossibilidade de utilização da rede credenciada ou contratada nos casos previstos neste Contrato.
   1. De acordo com as normas técnicas e os padrões usuais na assistência odontológica, há um prazo mínimo para que haja necessidade de repetição/retratação do mesmo procedimento, o qual deverá ser observado, conforme disposto neste contrato.
   2. Todo atendimento deve ser obrigatoriamente autorizado previamente pela CONTRATADA antes da sua realização.
      1. O tempo médio de autorização é de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a data do efetivo pedido junto à CONTRATADA ou em prazo inferior em casos de urgência. Em caso de pendência de documentos e/ou informações o prazo começará a contar a partir da data de elucidação das mesmas.
   3. A Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos estará a disposição para consulta do beneficiário através do Setor de SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, na sede da operadora ou através do site [www.primavida.com.br](http://www.primavida.com.br/) .
   4. A rede de prestadores credenciados será divulgada no site da operadora na internet: [www.primavida.com.br.](http://www.primavida.com.br/)
   5. A CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por qualquer despesa que seja realizada em desacordo com as condições contratadas nesse Contrato.
   6. À CONTRATANTE fica assegurado, a qualquer tempo, o direito de realizar exames odontológicos de inspeção e perícia nos beneficiários, em consultórios indicados pela PrimaVida para atender as necessidades do setor de auditoria odontológica da CONTRATADA.
      1. As perícias odontológicas dispostas nesta cláusula terão caráter de obrigatoriedade de comparecimento, sob pena de cancelamento do contrato quando não atendida a convocação.
   7. As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente Contrato serão dirimidas por uma junta odontológica composta de 3 (três) membros: um dentista nomeado pela CONTRATANTE, outro nomeado pela CONTRATADA e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados e de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo quanto a escolha do membro desempatador, sua designação ficará a cargo do presidente de uma das sociedades de classe sediada na localidade da matriz da CONTRATADA.
      1. Os honorários dos membros designado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA serão de responsabilidade de quem os designou, e o do terceiro membro desempatador será de responsabilidade da CONTRATADA.
      2. Na hipótese de a junta odontológica não ser formada por inércia da CONTRATANTE na realização da sua indicação quanto ao profissional escolhido, a CONTRATADA poderá suspender a autorização do atendimento para o procedimento odontológico, conforme o caso, até que seja feita essa nomeação e a solução do impasse pela junta odontológica.
   8. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou todos os estabelecimentos credenciados, constantes da Rede, mediante informação em seus canais de comunicação, bem como, bem como, no site da CONTRATADA, [www.primavida.com.br,](http://www.primavida.com.br/) aba acesso ao portal, área logada, mediante login e senha.

### Cláusula 17ª – DA RETRATAÇÃO

* 1. De acordo com as normas técnicas e os padrões usuais na assistência odontológica há um prazo mínimo para que haja necessidade de retratação / repetição do mesmo procedimento, o qual deverá ser observado, conforme descrição a seguir, por especialidade:

1. Consultas iniciais: 6 (seis) meses;
2. Radiologia: 24 (vinte e quatro) meses;
3. Prevenção: 6 (seis) meses;
4. Periodontia: 24 (vinte e quatro) meses;
5. Dentística: 36 (trinta e seis) meses;
6. Prótese: 60 (sessenta) meses;
7. Cirurgia, endodontia, ortodontia: prazo único.
   1. Sendo necessária a realização dos procedimentos em prazo inferior ao ora apresentado neste caput, se faz necessário, a apresentação de laudo evolutivo de patologia clínica para acompanhamento de avaliação diagnóstica e/ou terapêutica.

### Cláusula 18ª – DA LIVRE ESCOLHA

* 1. Os beneficiários que optarem pela prestação de serviços na modalidade: LIVRE ESCOLHA, terão a liberdade para escolher, ser atendido, por um profissional dentista não credenciado a rede de prestadores, arcando com o pagamento integral, para posterior reembolso junto à CONTRATADA com base na Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos da PrimaVida vigente na época da utilização, desde que nas limitações de cobertura do contrato e seus aditivos.
  2. A CONTRATADA reembolsará os beneficiários que optarem pela modalidade que trata esta cláusula conforme Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos, vigente na data de utilização do serviço.

### Cláusula 19ª – DO REEMBOLSO

* 1. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada vinculados a este plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais, observando-se para tal as coberturas asseguradas pelo plano contratado, o valor expresso na Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos da CONTRATADA, as carências contratuais, o custo dos atendimentos e desde que o pedido de reembolso seja feito no prazo máximo de 1 (um) ano contado da realização do procedimento.
  2. Será assegurado aos beneficiários que optarem pela prestação de serviços na modalidade LIVRE ESCOLHA o reembolso desde que nas limitações de cobertura do contrato e seus aditivos.
  3. O cálculo de reembolso será efetuado tomando como base a Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos vigente.
     1. A tabela está correlacionado a UP – Unidade PrimaVida, corresponde a quantidade de honorários a ser paga por cada procedimentos realizado;
     2. A quantidade de UP deverá ser multiplicada pelo CH – Coeficiente de Honorários que corresponde ao valor monetário da unidade.
     3. Para fins de cálculo, o valor a ser reembolsado (VR) ao beneficiário é igual a quantidade de Unidade Primavida vezes o valor do Coeficiente de Honorários (VR = UP . CH)
  4. O beneficiário titular quando da solicitação de reembolso deverá apresentar os seguintes documentos originais:

1. Plano de tratamento detalhado, datado, carimbado e assinado pelo dentista.
2. Relatório do cirurgião-dentista especificando nome completo do beneficiário a data do(s) evento(s), dente(s), região(ões), procedimento(s) realizado(s), número do CRO e CPF, data, carimbado e assinatura.
3. Recibo de honorários ou Nota Fiscal discriminando os dados do profissional ou da instituição e valor(es) cobrado(s) por ato executado, em nome do beneficiário titular. Caso a prestação de serviços seja para dependentes no corpo do documento deverá ser descrito o nome do beneficiário que utilizou os serviços.
4. Radiografias iniciais e finais para tratamentos e retratamentos endodônticos, extração de inclusos, núcleo metálico, próteses fixas, cirurgias para remoção de cistos ou tumores, cirurgias periodontais a retalho e apicectomias.
   1. Os valores aprovados para reembolso serão creditados sempre na conta do beneficiário titular e/ou dependente, vinculado ao seu CPF, que deverá informar o nome e número banco, da conta bancária, da agência e o CPF.
   2. Todo tratamento na modalidade: LIVRE ESCOLHA, eletivo, antes de seu inicio deverá ser submetido à prévia autorização da CONTRATADA.
   3. Os documentos deverão ser protocolados na sede da CONTRATADA, através de formulário próprio que será fornecido pela instituição, no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de realização do procedimento, sob pena do beneficiário perder o direito ao reembolso.
   4. O prazo de pagamento do reembolso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de todos os documentos junto à CONTRATADA.
   5. Em caso de documentação pendente e/ou incompleta, que não permita a análise e cálculo, a CONTRATADA poderá solicitar informações complementares e perícia odontológica do beneficiário. Nesse caso, um novo prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do efetivo cumprimento da pendência.
   6. Sugerimos que na modalidade de LIVRE ESCOLHA antes da realização do procedimento/tratamento nos encaminhe o orçamento para uma prévia do valor a ser reembolsado, através do no site área restrita -> CONTATO -> CHAMADOS, mediante acesso com login e senha ou em nossa sede Av. Rio Branco, 123 – Salas 2106 a 2111 Centro – Rio de Janeiro – RJ / Cep: 20040-905.

### Cláusula 20ª – DA FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

* 1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, por seus beneficiários inscritos, sob a forma de pré- pagamento, os valores constantes da Proposta Contratual, relativos à inscrição dos beneficiários e ao preço mensal por beneficiário inscrito, de acordo com o plano contratado, expressando, desde já, o seu conhecimento de que o preço do plano é estabelecido com base em cálculo atuarial que considera os custos da assistência odontológica, a

frequência de utilização, o rol de coberturas, os prazos de carência eventualmente previstos, a quantidade de beneficiários incluída no plano, o prazo de permanência mínimo, dentre outros fatores.

* + 1. Não haverá distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.
  1. Os pagamentos das mensalidades serão feitos pela CONTRATANTE a favor da CONTRATADA, na data de vencimento definida na Proposta Contratual que é parte integrante do presente contrato, sendo que tais pagamentos somente serão reconhecidos pela CONTRATADA quando efetuados através de boleto bancário ou desde que autorizados pela CONTRATADA, por escrito, no banco, agência e conta-corrente indicados, devendo a CONTRATANTE manter em seu poder os comprovantes devidamente autenticados pelo banco.

20.2.1 O pagamento por cheque que venha a ser devolvido por insuficiência de fundos e/ou outra qualquer irregularidade sujeitará a CONTRATANTE às cominações moratórias, caso o efetivo pagamento venha a ser feito somente após a data do vencimento.

* 1. O não recebimento pela CONTRATANTE do aviso de cobrança não a eximirá de efetuar o pagamento na data contratualmente ajustada, cabendo-lhe solicitar a CONTRATADA a 2ª (segunda) via sempre anteriormente ao vencimento, ficando sujeita, em havendo atraso, os encargos moratórios e demais cominações adiante previstas.
  2. O pagamento da mensalidade não quita débitos anteriores. Durante o período de inadimplência, os beneficiários terão direito, exclusivamente, a urgência, não havendo ressarcimento de despesas eletivas.
  3. Eventuais acertos na fatura, tais como: pro rata por troca de vencimento, e, decorrentes de movimentações cadastrais: inclusões, exclusões e alterações, serão processados conforme calendário de movimentação cadastral que integra o presente instrumento
  4. No caso de atraso no pagamento das faturas mensais pela CONTRATANTE, incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA a multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso.
  5. Será emitido em face da CONTRATANTE a cobrança de 30% (trinta por cento) do valor remanescente a quitação de todas as mensalidades correspondentes a vigência mínima, tendo como base de cálculo o valor da mensalidade de maior valor. Inclusive, sendo esta devida esta cobrança, na hipótese de cancelamento de beneficiários, se realizada antes do período mínimo de vigência, excetuando-se os casos previstos na Cláusula Das Condições De Admissão, Alteração e Exclusão.

### Cláusula 21ª - DO REAJUSTE

* 1. Para se preservar o equilíbrio financeiro do contrato, o valor das mensalidades sofrerá reajuste financeiro anual, ou na menor periodicidade possível permitida em lei, com base na variação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou na extinção desse, com base em outro índice que venha a ser definido pelo Governo Federal, mediante acordo formal assinado entre as partes.
  2. Nos casos do índice de sinistralidade for superior a 60% (sessenta por cento), tal condição implicará na necessidade de aplicação de reajuste adicional à variação do IPCA, denominado reajuste por sinistralidade.
  3. Para o cálculo do índice de reajuste por sinistralidade será levado em conta no período de um ano, o aumento imprevisível dos custos odontológicos, o desequilíbrio atípico na utilização dos benefícios, se houve alteração expressiva na constituição do grupo de beneficiários assistidos, dentre outros fatores.
     1. A fórmula utilizada para a aplicação do índice de reajuste por sinistralidade, será de acordo com o que se segue:

### I = { [ (S/P) / 60 ] – 1 } x 100

I = Índice

S = Total de sinistros no período analisado

P = Total de contraprestações pecuniárias no período analisado

* + 1. Uma vez apurado, o índice de reajuste por sinistralidade será aplicado sobre a mensalidade então vigente.
  1. Os valores das mensalidades relativas às inclusões de beneficiários, independentemente da data de ingresso no plano, serão reajustados quando do aniversário do contrato, unificando-se as respectivas datas-base.
  2. O valor pago a título de inscrição dos beneficiários será reajustado financeiramente pelo mesmo índice e na mesma periodicidade adotados para a cobertura odontológica.

### Cláusula 22ª – DAS REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLETIVOS

* 1. Será assegurado ao beneficiário titular que contribua por si para o plano odontológico, em decorrência de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que for desligado por esta, sem justa causa, durante a vigência do presente Contrato, o direito de manter a qualidade de beneficiário nas mesmas condições contratuais que vigorava quando na vigência de seu contrato de trabalho, desde que solicite a permanência no plano, por escrito, junto à

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o seu desligamento e que assuma o compromisso de arcar com o pagamento integral do plano para si e para seus dependentes inscritos, quando houver, conforme o disposto no art. 30 da lei 9656/98.

* + 1. O benefício a que se refere este parágrafo será proporcional a um terço do período do tempo de contribuição para o plano, devendo este período não ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a rescisão da cobertura assistencial se encerra de forma automática após o prazo previsto.

22.1.2. Em falecendo o Beneficiário Titular, aos Dependentes eventualmente inscritos fica assegurada a permanência até o término do prazo fixado acima.

20.2 Será assegurado ao beneficiário titular que contribua por si para o plano odontológico, pelo prazo mínimo de

10 (dez) anos, e em decorrência do vínculo empregatício do mesmo com a CONTRATANTE, na hipótese de aposentadoria ocorrida durante a vigência do contrato, o direito de manter a qualidade de beneficiário pelo tempo que desejar ou enquanto o contrato estiver em vigor, desde que solicite a permanência no plano, por escrito, junto à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a sua aposentadoria e que assuma o compromisso de arcar com o pagamento integral do plano para si e para seus dependentes inscritos, quando houver, conforme o disposto no art. 31 da lei 9656/98.

* + 1. O Beneficiário Titular que contribuir por prazo inferior a 10 (dez) anos terá assegurado o direito de manutenção da qualidade de beneficiário de um ano para cada ano de contribuição.
    2. Em falecendo o Beneficiário Titular, aos Dependentes eventualmente inscritos fica assegurada a permanência até o término do prazo a que o Beneficiário Titular teria direito.
  1. Para efeitos desta Cláusula, não caracteriza participação financeira, a coparticipação do beneficiário, quando houver, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador, na utilização da assistência odontológica, bem como as mensalidades pagas exclusivamente para os dependentes.
  2. As mensalidades deverão ser pagas diretamente pelos Beneficiários Titulares, ex-empregados ou aposentados, por meio de aviso bancário, sempre até o vencimento e nos locais indicados pela CONTRATADA. sob pena de em não havendo o pagamento por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATADA poder adotar, a seu exclusivo critério, a não assunção das despesas com todo e qualquer atendimento que esteja ou venha a ser obtido pelo beneficiário em gozo desse benefício, até a liquidação integral do débito.
     1. Caso os Beneficiários Titulares não recebam o aviso bancário até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverão providenciar junto à CONTRATADA a emissão de 2ª via, promovendo, no prazo, o pagamento da mensalidade, sob pena de ficarem sujeitos à multa e aos encargos moratórios previstos neste contrato.
  3. Estarão excluídos do contrato o Beneficiário Titular e seus respectivos Dependentes que estejam em gozo desse benefício, se alguma mensalidade permanecer sem quitação por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo do pagamento dos valores em atraso ou a critério da CONTRATADA, das despesas porventura realizadas no período de inadimplência.

22.6. Na hipótese de cancelamento ou rescisão do presente contrato, por quaisquer dos motivos nele previstos, cessará por completo, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação, o benefício previsto nessa cláusula.

### Cláusula 23ª – DAS CONDIÇÕES DA PERDA DE QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

23.1 A exclusão do Beneficiário Titular, que só poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, ocasionará necessariamente a exclusão dos respectivos Dependentes inscritos.

23.2. É obrigação da CONTRATANTE, em caso de exclusão dos beneficiários ou rescisão do Contrato, devolver as respectivas Carteiras de Identificação e quaisquer outros documentos que possibilitem a utilização da assistência odontológica contratada, respondendo sempre e sob todos os aspectos perante a CONTRATADA, até a data da devolução, pelos prejuízos resultantes do uso indevido, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade deles decorrente.

* 1. A CONTRATADA poderá excluir ou suspender a assistência odontológica dos beneficiários, independente de prévio comunicado à CONTRATANTE na ocorrência de fraude ou por perda dos vínculos do Beneficiário Titular com a CONTRATANTE ou de dependência, ressalvados os artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/98.

### Cláusula 24ª - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

* 1. O contrato só poderá ser rescindido imotivadamente, por quaisquer das partes, após o período da vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, e desde que haja notificação prévia, por escrito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
     1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade sobre o custeio dos atendimentos odontológicos após o último dia do prazo de 60 (sessenta) dias da notificação prévia, ainda que os mesmos tenham iniciado durante a vigência do Contrato.
     2. Feita a notificação de denúncia imotivada, não serão admitidas inclusões e exclusões de beneficiários.
  2. Após o prazo mínimo de vigência, qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, desde que manifeste esse interesse, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,
  3. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, este contrato poderá ser rescindido de pleno e amplo direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ainda que dentro do prazo de vigência mínima, nas seguintes condições:

1. fraude ou dolo;
2. atraso no pagamento das mensalidades em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
3. má-fé de qualquer das partes, omissão, inexatidão e erro grave, que possam ter influído na aceitação das condições deste contrato;
4. se, por consequência da exclusão de beneficiários solicitada pela CONTRATANTE, o número de beneficiários não atender ao mínimo de 3 (três) beneficiários titulares, e/ou que este ato venha afetar o equilíbrio financeiro da operação; e
5. recusa de comparecimento de beneficiário à perícia odontológica convocada pela auditoria odontológica da PrimaVida.
   1. Se alguma mensalidade permanecer sem pagamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender todo e qualquer atendimento que esteja sendo obtido ou que venha a ser obtido pelos beneficiários dessa contratação, não se responsabilizando pelas despesas daí decorrentes até a liquidação do débito, comprometendo-se, nessa hipótese, a CONTRATANTE a informar essa suspensão a todos os seus beneficiários inscritos.
   2. As exclusões de beneficiários poderão ocorrer a qualquer tempo desde que a CONTRATANTE mantenha na base cadastral da CONTRATADA o quantitativo do maior número de vidas faturadas no histórico;

### Cláusula 25ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

* 1. O presente contrato terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será renovado automaticamente por prazo indeterminado sem cobranças de taxas ou qualquer outro valor no momento da renovação, não havendo incidência de recontagem de carência já cumprida pelo beneficiário.
     1. Entende-se como duração mínima o período em que a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de suas contraprestações pecuniárias, respectivamente, ao prazo contado conforme disposto neste caput, sendo este contado inclusive para o caso de renovação automática.

### Cláusula 26ª - DAS MULTAS

* 1. No caso de atraso no pagamento das faturas mensais pela CONTRATANTE, incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA a multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso.
  2. Será emitido em face da CONTRATANTE a cobrança de multa rescisória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente a quitação de todas as mensalidades correspondentes a vigência mínima, inclusive na hipótese de cancelamento de beneficiários no período de duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos previstos na Cláusula Das Condições De Admissão, Alteração e Exclusão.

### Cláusula 27ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o montante referente ao valor da PAD (parcela de adesão) que se refere ao valor da primeira mensalidade acrescido da taxa de implantação, diretamente ao corretor, exclusivamente, mediante contra recibo, devidamente preenchido e assinado pelo intermediário.
  2. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de atendimento odontológico prestado aos beneficiários inscritos, durante os períodos de carência e de não assunção de despesas com os atendimentos resultantes da sua inadimplência ou após a rescisão do contrato, independente da data de início do tratamento.
  3. A tolerância pela falta de cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste contrato não implicará perdão, novação, renúncia ou alteração do quanto foi pactuado neste instrumento.

27.4. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a prestar toda e qualquer informação cadastral relativa aos beneficiários inscritos no contrato que venha a ser exigida por lei e pelos órgãos governamentais fiscalizadores.

* 1. A CONTRATANTE obriga-se a dar conhecimento das cláusulas e condições deste Contrato a todos os beneficiários inscritos, aplicando o princípio da informação contido no Código de Defesa do Consumidor, sob pena de responsabilizar-se pelo ônus eventualmente decorrente da desinformação.
  2. Os casos omissos deverão ser decididos entre as partes, mediante a confecção de Termo Aditivo específico.
  3. São partes integrantes do presente contrato todos os seus aditivos e anexos, incluindo o Manual do Beneficiário, o Termo de Adesão, o Cartão de Identificação do Beneficiário, a Tabela de Honorários e Serviços Odontológicos, além dos comprovantes mensais de pagamento das contraprestações e outros se indicados neste instrumento.
  4. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá se feita por escrito e comprovadamente entregue a outra parte, não se reconhecendo como válidas quaisquer comunicações que não os observem.
  5. Rescindido o contrato, qualquer que seja o motivo, cessará a responsabilidade da CONTRATADA pela cobertura dos custos e/ou pelos reembolsos de despesas havidas após a data da rescisão, com a automática transferência da responsabilidade para a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada, a partir de então, a efetuar a cobrança à CONTRATANTE de todas as despesas realizadas com os serviços acaso prestados após aquela data.
  6. Se qualquer das partes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, tal fato não significará liberação, desoneração e/ou modificação das mesmas, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
  7. Em cumprimento a legislação em vigor que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a coletar toda e qualquer informação cadastral relativa aos beneficiários inscritos no contrato que venha a ser exigida para o fiel cumprimento da lei, bem como, pelos órgãos governamentais fiscalizadores, com sigilo, segurança e privacidade das informações coletadas dos beneficiários, nos termos da “Política de Privacidade” disponibilizada nos canais de comunicação da CONTRATADA, bem como, no site [www.primavida.com.br,](http://www.primavida.com.br/) aba acesso ao portal, área de acesso, mediante login e senha.
  8. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente toda legislação brasileira aplicável de proteção de Dados Pessoais vigente, em especial as exigências trazidas pela Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer dos Dados Pessoais Tratados no âmbito deste Contrato em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições deste Contrato.

### Cláusula 28ª – DO CICLO DE TRATAMENTO DE DADOS – LGPD

* 1. O Ciclo de tratamento de Dados realizado pela CONTRATADA está disponível site [www.primavida.com.br](http://www.primavida.com.br/), através de uma Cartilha em área de acesso específico, oferecido pelo Comitê Multidisciplinar da CONTRATADA, estando disponível os documentos necessários a atender a legislação em vigor.

### DOS DIREITOS DO TITULAR DO DADO

* + 1. Privacidade dos dados pessoais;
    2. Solicitar a confirmação se existe e como o dado está sendo tratado;
    3. Ter acesso aos dados pessoais coletados e obter informações claras sobre a origem da coleta dos dados;
    4. O titular pode solicitar alterações em seus dados (correções, atualizações e exclusões);
    5. Eliminação do cadastro do banco de dados, solicitando a inexistência de registro, devendo ser observado, contudo, se o dado poderá ser mantido por tempo determinado para atender as obrigações legais da operadora;
    6. Portabilidade: deve ser possível que o titular consiga exportar seus dados pessoais de um sistema para outro;
    7. Direito a explicação: o titular pode solicitar informações sobre todos os algoritmos que interagem com seus dados para entender, por exemplo, porque um empréstimo do banco foi negado;
    8. Responsabilidade da operadora sobre o uso de dados pessoais assim classificados:
    9. DADOS QUE IDENTIFICAM, considerados como qualquer informação que possa identificar diretamente uma pessoa natural (ex: nome, RG ou CPF);
    10. DADOS IDENTIFICÁVEIS, considerados como qualquer informação que possa tornar identificável uma pessoa natural (ex: endereço IP, geolocalização do beneficiário, orientação política ou religiosa, entre outros).

### DOS PERSONAGENS / DEFINIÇÕES

* + 1. São as pessoas envolvidas no processo para o cumprimento à LGPD, sendo eles:

1. **Titular do dado** é a “pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento”;
2. **Agente de Governança**, pessoa que define quem decide o quê, como e quando as ações serão executadas;
3. **Agente de Risco** dedica-se a analisar possíveis ameaças à realização dos trabalhos a serem realizados;
4. **Agente de Compliance;** (Conformidade), refere-se a pessoa que dita as rotinas de constante vigilância interna a fim de assegurar o objetivo principal de zelar pela conformidade dos processos e operações, em acordo com leis e

regulamentações locais bem como em relação às políticas, normas, manuais e procedimentos internos, proporcionando confiança;

1. **Benchmarking interno** (avaliação comparativa interna), pessoa que analisa as rotinas dentro da própria empresa, buscando melhorar as boas práticas, desenvolvendo metodologia de segurança, visando adequação aos modelos de negócio, considerando a proteção dos dados pessoais
2. **Agentes de tratamento** são classificados como:
3. **Controlador** é quem precisa tomar as decisões de como o dado será tratado
4. **Operador** é quem vai executar as ordens do controlador, sendo uma entidade distinta do controlador, isto é, não atuando como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.
5. **Encarregado** é o responsável pelo canal de comunicação entre o titular do dado e os agentes de tratamento
6. **DPO** (Data Protection Officer / Proteção de Dados e Privacidade), responsável por reportar o cumprimento da lei para a ANPD
7. **ANPD** (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)
8. **Comitê Multidisciplinar** formado pelo corpo administrativo, financeiro, comercial, técnico e jurídico da CONTRATADA, que ficará a cargo de criar a “CARTILHA DA POLÍTICA MULTIDICIPLINAR DA LGPD”.

a. Este comitê atua em caráter consultivo e colaborativo, associado às suas respectivas atribuições, destacam-se por promover práticas e princípios de conduta, com padrão de comportamento, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implantação. Supervisionando a inclusão de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos com o mapeamento de dados.

1. **Gestão de Riscos** é o Processo de Avaliação de Riscos com o objetivo de promover o aprimoramento institucional por meio de instrumentos que contribuem com a melhoria de sua Governança e propiciam maior eficácia organizacional.
2. **Tratamento de Dados Pessoais** Significa toda operação realizada com dados pessoais, tais como:
3. Coleta
4. Produção
5. Recepção
6. Classificação
7. Utilização
8. Acesso
9. Reprodução
10. Transmissão
11. Distribuição
12. Processamento
13. Arquivamento
14. Armazenamento
15. Eliminação
16. Avaliação
17. Controle
18. Modificação
19. Comunicação
20. Transferência
21. Extração

### DO TREINAMENTO

* + 1. **Conscientizar e capacitar** continuamente os parceiros e colaboradores sobre a abrangência e impactos da Lei, com o objetivo de eliminar brechas decorrentes de pequenas ações particulares em uma atividade regular dentro da operadora, com orientações gerais como: Transparência: Informações prestadas aos titulares dos dados de forma clara, resumida porém precisa, onde demonstra o conceito usando poucos recursos;
    2. **Responsabilidade e prestação de contas**: Medidas e rotinas eficazes para o fiel cumprimento da lei;
    3. **Adequação:** das rotinas para atender a finalidade da coleta do dado.
    4. **Necessidade:** Identificar a real necessidade de coleta e utilização do dado, restringindo apenas aos necessários para o tratamento.
    5. **Finalidade:** Propósito legítimo, específico, explícito pelo qual o dado foi coletado.
    6. **Prevenção:** Medidas para evitar o vazamento de dados e riscos ao titular do dado.
    7. **Segurança:** Medidas técnicas, administrativas e jurídicas para a proteção dos dados pessoais.
    8. **Quantidade dos Dados:** O estritamente necessário, dados exatos, claros, relevantes para a prestação de serviço.
    9. **Não discriminação:** Não utilização para fins discriminatórios e ilícitos.
    10. **Livre acesso:** dar ao titular do dado o acesso à coleta e tratamento do mesmo, “CICLO DE VIDA DOS DADOS” (onde, como, quando, porque, para quem o dado é transitado).

### DAS BASES LEGAIS

* + 1. **As 10 bases legais da LGPD,** ou seja, os requisitos de tratamento de dados estabelecidos no art. 7° da Lei Geral de Proteção de dados:
       1. Consentimento do titular - art. 7°, I, LGPD
       2. Legítimo Interesse - art. 7°, IX, LGPD
       3. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória - art. 7°, II, LGPD
       4. Tratamento pela administração pública - art. 7°, III, LGPD
       5. Realização de estudos e de pesquisas - art. 7°, IV, LGPD
       6. Execução ou preparação contratual - art. 7°, V, LGPD 28.5.1.1.7. Exercício regular de direitos - art. 7°, VI, LGPD
       7. Proteção da vida e da incolumidade física - art. 7/, VII, LGPD
       8. Tutela de saúde do titular - art. 7, VIII, LGPD
       9. Proteção de crédito - art. 7, X, LGPD

### DOS PROCESSOS

* + 1. Todo o ciclo de vida dos dados pessoais dentro da empresa deve ser levantado e analisado pelo comitê multidisciplinar que garantirá sua total adequação à LGPD, seguindo seis passos:
       1. TECNOLOGIA
       2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
       3. AUDITORIA E CONTROLE
       4. DATA MAPPING (MAPEAMENTO DE DADOS)
       5. PRINCÍPIO DA BOA FÉ
       6. REVISÃO JURÍDICA

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – CONTRATANTE E CONTRATADA

* + 1. **Controladores Singulares e empregados/executores das Controladoras**. As Partes reconhecem que, para fins do Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, Contratante e Contratada serão consideradas Controladoras Singulares dos Dados Pessoais. Seus colaboradores internos serão denominados como Empregados/executores das Controladoras.
    2. **Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais**. As Partes reconhecem que, em razão do objeto desse Contrato, realizarão atividades de tratamento de Dados Pessoais e se obrigam por si e por seus Colaboradores, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais,a cumprir com a Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709/2018.
    3. **Tratamento.** Os empregados/executores das Controladoras deverão realizar o Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas das Controladoras.
       1. Os empregados/executores das Controladoras não poderão coletar, usar, acessar, manter, modificar, divulgar, transferir ou, de outra forma, realizar o Tratamento de Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis para outras finalidades não previstas no Contrato, exceto em caso de autorização expressa pelas Controladoras ou em casos autorizados pela legislação.
       2. Os empregados/executores das Controladoras deverão cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificar imediatamente as Controladoras por escrito, caso:

1. Tomem conhecimento de que qualquer instrução das Controladoras ou Dado Pessoal tratado viola a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais ou
2. Perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
   * 1. **Confidencialidade.** As partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais objeto de Tratamento em virtude do Contrato e assegurar que os seus empregados/executores e outros terceiros que tiverem acesso aos Dados Pessoais assumam obrigação de sigilo em relação aos Dados Pessoais.
     2. **Dados Pessoais Sensíveis.** As partes reconhecem que, pelo presente Contrato irá tratar Dados Pessoais Sensíveis, inclusive os de saúde, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal, nos termos previstos na Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais. Nas hipóteses em que a parte que for responsável por realizar a coleta de tais Dados Sensíveis diretamente junto aos Titulares, esta se obriga a obter o consentimento livre, informado, específico e destacado do Titular, por meio de uma ação afirmativa, respeitada a legislação aplicável, incluindo autorização expressa para:
3. o compartilhamento dos Dados Sensíveis com terceiros, devendo apontar claramente todas as organizações envolvidas na consecução do objeto deste Contrato; e
4. o Tratamento dos Dados Sensíveis para cada finalidade descrita no objeto do Contrato. A CONTRATADA concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis desde que o Tratamento seja estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Contrato.
   * + 1. A CONTRATADA concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis desde que o Tratamento seja estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Contrato.
       2. Nos casos em que realizar Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, a CONTRATADA e seus empregados/executores deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas.
       3. A CONTRATADA reconhece que com relação ao tratamento de dados pessoais referentes à saúde, no âmbito deste Contrato, é vedada a prática de seleção de risco na contratação de planos privados de assistência, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.
     1. **Compartilhamento de Dados Pessoais com Empregados/executores.** A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de empregados/executores que precisarem acessá-los para os fins previstos no Contrato.
        1. A CONTRATADA deverá garantir a observância da Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, do Contrato por todos os seus empregados/executores, responsabilizando-se por todas e quaisquer ações e/ou omissões realizadas relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
        2. A CONTRATADA deverá garantir que os empregados/executores que tiverem acesso aos Dados Pessoais sejam submetidos a treinamentos constantes sobre privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo a conscientização sobre as disposições da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
     2. **Compartilhamento de Dados Pessoais com Terceiros**. A CONTRATADA não poderá transferir ou divulgar Dados Pessoais para quaisquer terceiros, incluindo Subempregados/executores, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
        1. Caso seja autorizada pela CONTRATANTE a divulgar Dados Pessoais a qualquer TERCEIRO, a CONTRATADA deverá firmar contrato escrito com o respectivo TERCEIRO que contenha, no mínimo, as mesmas disposições e garantias sobre Tratamento de Dados Pessoais previstas neste documento.
        2. A CONTRATADA fornecerá, quando solicitado, cópia da minuta dos contratos assinados (ou a serem assinados) com os TERCEIROS para análise da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias contados de eventual solicitação da CONTRATANTE neste sentido.
        3. A CONTRATADA deverá certificar-se que o TERCEIRO contratado seja capaz de cumprir a Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, bem como os termos deste contrato.
        4. A CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o TERCEIRO contratado, responsabilizando-se por todas e quaisquer ações e/ou omissões realizadas pelo TERCEIRO e relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado, ainda que tal Tratamento tenha sido autorizado pela CONTRATANTE.
        5. As Partes reconhecem que, com relação ao Tratamento de Dados Pessoais referentes à saúde, no âmbito deste Contrato, é vedado a comunicação ou uso compartilhado de Dados Pessoais referentes à saúde com o objetivo de obter vantagem econômica exceto se:
5. em benefício do Titular;
6. em se tratando de prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência de saúde;
7. para permitir a portabilidade dos Dados Pessoais quando solicitado pelo titular; ou
8. para possibilitar as transações financeiras e administrativas provenientes da prestação dos serviços de saúde.
   * 1. **Transferência de Dados.** A CONTRATADA não poderá transferir quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de Dados Pessoais em nuvem, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.
        1. Em qualquer caso, ainda que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a:
9. Observar as hipóteses permissivas de transferência de Dados Pessoais previstas na Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais;
10. Implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos;
11. Cumprir as normas de proteção de dados do país onde serão tratados os Dados Pessoais;
12. Obter as certificações eventualmente exigidas no local de Tratamento; e
13. Garantir o cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares determinados na Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais com relação a qualquer Dado Pessoal transferido em qualquer circunstância.
    * 1. **Medidas Técnicas e de Segurança.** Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato ou neste Aditivo em relação ao estabelecimento de padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados ou outras ferramentas de tecnologia, a CONTRATADA garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo de vigência das suas obrigações descritas no Contrato, um programa de segurança de dados que contempla as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança para proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança.
         1. A CONTRATADA deverá garantir que todas as medidas assegurem um nível de segurança condizente com:
14. Os riscos envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais;
15. A natureza dos Dados Pessoais;
16. As tecnologias de segurança disponíveis e aplicadas no setor de atuação das Partes;
17. As exigências previstas em regulamentações publicadas pela ANPD ou qualquer outro órgão governamental competente;
18. As medidas utilizadas pelo Operador para proteger qualquer outro dado pessoal em sua posse ou controle; e
19. As exigências da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
    * + 1. A CONTRATADA deverá manter registro escrito com a descrição geral das medidas técnicas e de segurança adotadas e concederá acesso à CONTRATANTE sempre que solicitado.
        2. Durante o armazenamento dos Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
20. O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão autorização de acesso;
21. A implementação de mecanismos de autenticação de acesso aos Dados Pessoais, com registro individualizado do responsável que fez o acesso;
22. A utilização de sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando, à contenção de vírus e drives maliciosos;
23. A capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais em tempo hábil em caso de um incidente físico ou técnico;
24. A implementação de solução que possibilite a encriptação dos Dados Pessoais objeto do Tratamento em decorrência do Contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume dos Dados Pessoais.
    * 1. **Registro de informações.** A CONTRATADA deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterão:
25. A descrição dos Dados Pessoais tratados;
26. Os setores envolvidos na atividade;
27. Qual a finalidade das atividades desenvolvidas no tratamento realizado;
28. Os terceiros com quem os Dados Pessoais foram compartilhados;
29. O local e forma de armazenamento dos Dados Pessoais, e
30. Por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária nos termos deste Contrato.
    * 1. **Direito de conduzir auditoria.** A CONTRATADA declara estar ciente e autoriza a CONTRATANTE, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, informando como e em quais condições será conduzida a auditoria, relacionados exclusivamente ao Tratamento de Dados Pessoais realizados no âmbito do Contrato auditado.
         1. Em caso de realização da Auditoria, a CONTRATADA deverá garantir:
31. Pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos) relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relacionados ao Contrato; e
32. Pleno apoio de seus Colaboradores para a condução das diligências necessárias.

28.7.11.2 Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades no Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA:

1. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços que acarretem o Tratamento de Dados Pessoais, até que as inconsistências sejam regularizadas, desde que respeitados os procedimentos necessários para a manutenção dos atendimentos em andamento, inclusive os caracterizados de urgência; e
2. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, as medidas mitigadoras adotadas.
   * 1. **Direito dos Titulares.** As partes reconhecem que os Titulares dos Dados Pessoais são detentores de direitos dispostos na LGPD e garante que, sempre que necessário e/ou solicitado, deverá auxiliar a parte que der causa no atendimento das requisições realizadas por tais titulares, providenciando, de forma imediata, ou, no máximo, em 2 (dois) dias, justificando o motivo ou as eventuais demoras:
3. A confirmação de existência de Tratamento;
4. O acesso aos Dados Pessoais tratados;
5. A correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
6. A anonimização, bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais, justificando de forma fundamentada quando não for possível seguir com a solicitação do Titular;
7. A portabilidade dos Dados Pessoais;
8. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de Dados Pessoais;
9. As informações sobre a possibilidade de não consentir ou de revogar seu consentimento, mas também as consequências de tal negação ou revogação, quando for o caso, e
10. As informações sobre os fatores, critérios e procedimentos que levaram a uma decisão automatizada.
    * + 1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente ou, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas uteis, sobre qualquer solicitação recebida diretamente de um Titular cujos Dados Pessoais estejam sendo Tratados pela CONTRATADA em razão do Contrato.
      1. **Incidentes de Segurança.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer Incidente de Segurança envolvendo os Dados Pessoais que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, sendo que a comunicação deverá ser realizada por escrito e conter, no mínimo, as seguintes informações:
11. Data e hora da ocorrência do Incidente de Segurança;
12. Data e hora da ciência pelo Operador sobre a ocorrência do Incidente de Segurança;
13. Descrição da natureza do Incidente de Segurança;
14. As descrições e o número de Titulares de Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Segurança;
15. A relação dos Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
16. A descrição dos riscos e prováveis consequências ou das consequências já concretizadas em razão do Incidente de Segurança;
17. As medidas adotadas ou propostas para reparar o Incidente de Segurança e mitigar os possíveis efeitos adversos.
    * + 1. Caso não disponha de todas as informações previstas neste aditivo no momento do envio da comunicação, a CONTRATADA deverá enviá-las de forma gradual à CONTRATANTE, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da ciência da CONTRATADA em relação ao Incidente de Segurança.
        2. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à CONTRATANTE:
18. Receber todos os dados sobre o Incidente de Segurança;
19. Formular uma resposta correta; e
20. Adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito oriundo de uma obrigação legal e/ou de exigência da ANPD.
    * + 1. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD.
        2. A CONTRATADA ou seus empregados/executores não poderão informar terceiros sobre o Incidente de Segurança sem antes obter o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, excetuados os casos de exigência de notificação da CONTRATADA pela Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, na máxima extensão permitida pela Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais:
21. Informar à CONTRATANTE sobre a obrigação legal aplicável;
22. Fornecer à CONTRATANTE uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s), e
23. Considerar os comentários feitos pela CONTRATANTE antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.
    * 1. **Destruição ou devolução dos Dados Pessoais.** As Partes deverão manter políticas internas de retenção e descarte de Dados Pessoais que estabeleçam com clareza o ciclo de vida dos Dados Pessoais no contexto de sua operação, em especial com relação aos Dados Pessoais tratados sob o Contrato. Mediante solicitação escrita de uma Parte, a outra Parte deverá apresentar toda e qualquer confirmação por escrito razoavelmente requerida para atestar que, com relação aos Dados Pessoais tratados sob este Contrato, estes foram descartados ou serão retidos por um prazo determinado, conforme o caso, prazo este que também deverá ser informado e justificado em referida confirmação escrita.
         1. **Comunicações oficiais.** Caso a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o ocorrido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição.
         2. **Colaboração.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento jurídico ou na Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
         3. **Alterações legislativas ou regulatórias.** Na hipótese de haver alteração na Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais e/ou publicação de regulamentações específicas pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados que impactem a atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelas Partes, as Partes se comprometem a discutir e implementar as alterações necessárias para adequação do Contrato.
         4. **Notificações.** Todas as comunicações ou notificações relacionadas a este instrumento que venham a ser realizadas entre as partes deverão ser feitas de forma segura através do portal [www.primavida.com.br](http://www.primavida.com.br/), ÁREA DE ACESSO, EMPRESA, mediante a oferta de login e senha, individualizada, podendo, contudo, o CRM (Customer Melationship Managementde) a demanda a ser encaminhada também através do endereço eletrônico informado no Instrumento Jurídico que é parte integrante ao contrato que dispõe sobre as regras de comercialização pactuadas.
      2. **Responsabilidade e Indenização.** As Partes serão responsáveis, por si e por seus empregados/executores e terceiros contratados, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato bem como em decorrência dele, devendo manter a outra Parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por não cumprimento

de suas obrigações. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

28.7.15.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das Partes em razão de qualquer descumprimento da outra Parte, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Parte inocente ser indenizada pela outra Parte no valor integral das perdas e danos sofridos, de acordo com o que for fixado pelo órgão fiscalizador ou eventual juízo de direito, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento, desde que tenha sido dada oportunidade de defesa à parte considerada culpada.

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – CONTRANTE E CONTRATADA

* + 1. **Controladores Singulares e Empregados/Executores das Controladoras.** As Partes reconhecem que, para fins do Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, Contratante e Contratada serão consideradas Controladoras Singulares dos Dados Pessoais. Seus colaboradores internos serão denominados como Empregados/executores das Controladoras.
    2. **Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto desse Contrato, realizarão atividades de tratamento de Dados Pessoais e se obrigam por si e por seus Colaboradores, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, a cumprir com a Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709/2018.
    3. **Agentes de Tratamento.** Para os fins deste Contrato, reconhecem as Partes que ambas devem ser consideradas Controladoras Singulares, nos termos da Lei nº 13.709/18, cabendo a ambas, dentro das suas respectivas atribuições oriundas do Contrato, determinar as próprias finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais cujo uso compartilhado será realizado em decorrência deste Contrato.
    4. **Base Legal.** As Partes garantem que todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento realizado, na forma autorizada pela legislação aplicável. Cada Parte será responsável pelo tratamento que realizar com os Dados Pessoais direta ou indiretamente relacionados a este Contrato, sendo sua própria responsabilidade atribuir uma base legal ao tratamento almejado no contexto de suas atividades.
    5. **Independência entre as Partes.** Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados/executores, na forma da Legislação Brasileira Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
    6. **Comunicação ao Titular.** Cada Parte deverá informar de maneira clara e transparente ao Titular caso haja qualquer tipo de transferência ou divulgação de Dados Pessoais, incluindo o uso compartilhado, de uma Parte à outra, em razão do Contrato.
       1. As Partes deverão realizar qualquer compartilhamento de Dados Pessoais na forma mínima necessária à consecução de uma finalidade legítima, em conformidade com os padrões de segurança e confidencialidade estabelecidos pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
       2. Nas situações em que o Tratamento de Dados Pessoais seja realizado com fundamento no consentimento do Titular, as Partes se comprometem a obter o consentimento do Titular de forma específica, inequívoca e informada.
    7. **Medidas Técnicas e de Segurança.** Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato ou instrumento jurídico que venha integrar, em relação ao estabelecimento de padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados ou outras ferramentas de tecnologia, as Partes garantem que adotaram e implementaram, e manterão durante o prazo de vigência das suas obrigações no Contrato, um programa de segurança de dados que contempla as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança para proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança.
       1. Cada Parte deverá garantir que as medidas previstas nesta Cláusula assegurem um nível de segurança condizente com:

1. Os riscos envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais;
2. A natureza dos Dados Pessoais;
3. As tecnologias de segurança disponíveis e aplicadas no setor de atuação das Partes;
4. As exigências previstas em regulamentações publicadas pela ANPD ou qualquer outro órgão governamental competente;
5. As medidas utilizadas pela Parte para proteger qualquer outro dado pessoal em sua posse ou controle e
6. As exigências da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
   * 1. **Incidentes de Segurança.** Cada Parte deverá adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares.
        1. Cada Parte deverá avaliar as medidas cabíveis em caso de um Incidente de Segurança, incluindo a notificação aos Titulares e à ANPD, nos termos da Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
        2. Ficará a cargo da controladora responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais a que se refira eventual Incidente de Segurança identificado no âmbito deste Contrato a análise quanto à necessidade de realização de notificação à ANPD e aos Titulares afetados pelo Incidente de Segurança.
        3. Imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal no contexto da relação comercial formalizada pelo Contrato, a Parte responsável deverá notificar a outra Parte, por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente de Segurança.
        4. Cada Parte deverá cooperar com a outra e adotar as medidas razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança que afete a relação comercial estabelecida no Contrato.
        5. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo referido Incidente de Segurança e/ou para a ANPD.
     2. **Direitos dos Titulares.** As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares de Dados Pessoais na forma e prazo exigidos pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.
        1. Conforme necessário, uma Parte deverá notificar a outra, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um Titular cujos Dados Pessoais sejam objeto de Tratamento pela outra Parte em razão do Contrato. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato. Em caso de divergência aos temas relacionados à proteção de dados pessoais, prevalecerá o que for mais favorável a proteção do Titular do Dado.

### Cláusula 29ª - DA ÉTICA, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

* 1. O relacionamento da CONTRATANTE com seus fornecedores, parceiro e clientes são pautadas na Cartilha de Governança Corporativa que trata do Código de Conduta Ética e do Programa de Compliance disponibilizados no site [www.primavida.com.br,](http://www.primavida.com.br/) aba LEGISLAÇÃO, sendo certo que qualquer prática contrária ao seu conteúdo, será considerada nula para todos os fins e efeitos.
  2. Qualquer ato infrator, comprovadamente documentado, poderá ainda, constituir em motivação para a rescisão deste contrato de forma solitária ou solidária para configuração da infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente.
  3. Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos, políticas, ou atos de algum colaborador a comunicação poderá ocorrer pelos canais de denúncias independentes, de forma anônima, ou ainda para sanar dúvidas e inconformidades:

1. E-mail: [comitemultidisciplicar@primavida.com.br;](mailto:comitemultidisciplicar@primavida.com.br) e
2. Site [www.primavida.com.br,](http://www.primavida.com.br/) aba LEGISLAÇÃO.

### Cláusula 30ª - DO FORO

30.1 As partes elegem o foro de domicílio da CONTRATANTE para o caso de litígio ou pendência judicial; renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declarando estar ciente das condições e cláusulas descritas neste contrato as partes dão consentimento para utilização das informações coletados do titular do dado com a finalidade exclusiva de prestação de serviço de assistência odontológica, com sigilo, segurança e privacidade das informações coletadas em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, assinam a presente em duas vias de igual teor e validade na presença de duas testemunhas.

, de de 2022.

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DA SILVA

ALESSANDRO DA SILVA

## PIMENTA:03552876766

PIMENTA:03552876766

Dados: 2022.08.24 18:\_20:44 -03'00'

**CONTRATADA / PRIMAVIDA CONTRATANTE**

TESTEMUNHA CONTRATATADA TESTEMUNHA CONTRATANTE

NOME: NOME:

CPF CPF:

 

Contrato nº **CAU1489**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Contrato que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATADA PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA**., sediada na Av. Rio Branco nº 123 – Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-905, inscrita no CNPJ: 08.787.782/0001-62, com registro na ANS nº 416525, e do outro lado Pessoa Jurídica devidamente qualificada no contrato conforme numeração em epígrafe, designada como **CONTRATANTE:**

|  |  |
| --- | --- |
| DADOS DA ESTIPULANTE/CONTRATANTE/ (preenchimento obrigatório sem abreviatura) | |
| Razão Social |  |
| **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** | |
| Nome Fantasia | CNPJ |
| **CAU/RJ** | **14.892.247/0001-74** |

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

* 1. O presente instrumento tem por objeto definir as regras de comercialização para o produto contratado.

### CALEDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL

1. Data final de conferencia da fatura disponível no site dia **25** de cada mês.
2. Data em que o Boleto + Nota Fiscal estará disponível **30** de cada mês.
3. Data de vencimento da fatura **10** do mês subsequente
4. Cobertura assistencial do dia **10** ao dia **09** do mês subsequente
5. Dada de vigência do beneficiário: **10**

### PRODUTO/PLANO/ Nº REGISTRO NA ANS

1. Titular: **SMILE 1000 RJ / CLÁSSICO III / 457.689/08-6**
2. Dependente: **SMILE 1000 RJ / CLÁSSICO III / 457.689/08-6**

### Agregado: SMILE 1000 RJ / CLÁSSICO III / 457.689/08-6

* + 1. **TABELA DE PREÇO NET\***

1. Titulares: **R$15,60 (QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
2. Dependente: **R$15,60 (QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

### Agregado: R$15,60 (QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

* + 1. **CLASSIFICAÇÃO**

a.1) Titulares: **COM PATROCÍNIO – 0%**

a.2) Titulares: **SEM PATROCÍNIO – 100%**

* 1. Dependente: **COM PATROCÍNIO – 0%**
  2. Dependente: **SEM PATROCÍNIO – 100%**
  3. Agregado: **COM PATROCÍNIO – 0%**
  4. Agregado: **SEM PATROCÍNIO – 100%**

### QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS NA ADESÃO

1. Titulares: **(NÃO INFORMADO)**
2. Dependente: **(NÃO INFORMADO)**
3. Total mínimo de vidas na implantação: **03 (TRÊS)**

### VIGÊNCIA INICIAL

a) Data de vigência: **/ / .**

### DA TAXA DE ADESÃO

Fica pactuado entre as partes a isenção do pagamento de taxa de implantação quando da comercialização deste contrato.

 

### DA CARÊNCIA

Não será exigido o cumprimento de nenhum período de carência aos beneficiários devidamente inscritos.

### DADOS DO INTERMEDIÁRIO

a) VENDA ADMINISTRATIVA

Declarando estar ciente das condições e cláusulas descritas neste contrato as partes dão consentimento para utilização das informações coletados do titular do dado com a finalidade exclusiva de prestação de serviço de assistência odontológica, com sigilo, segurança e privacidade das informações coletadas em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, assinam a presente em duas vias de igual teor e validade na presença de uas testemunhas.

 , de de 2022.

**CONTRATADA / PRIMAVIDA CONTRATANTE**

TESTEMUNHA CONTRATATADA TESTEMUNHA CONTRATANTE

NOME: NOME:

CPF CPF: